

Casos particulares

Carta de condução provisória

Os titulares de carta de condução emitida após o primeiro de Dezembro de 2005 são submetidos a um período probatório de 3 anos e a uma acção de formação complementar obrigatória. Durante este período, em caso de inibição de conduzir, a primeira sanção é aplicada como descrito neste documento, mas a carta de condução com carácter provisório será prolongada de um ano. Em caso de recidiva implicando uma nova inibição de conduzir, a carta de condução será definitivamente anulada. Caso que o respectivo titular queira habilitar-se de novo à condução de veículos a motor, deverá respeitar o prazo de espera de um ano, e sempre após um pré-aviso positivo de um psicólogo do tráfico.

A carta de condução é retirada após uma infracção cometida no estrangeiro

Se uma proibição de conduzir foi pronunciada no estrangeiro e a infracção é qualificada de grave ou de muito grave em virtude da LCR, a carta de condução será igualmente retirada na Suíça. A sua duração será adaptada ao fato de que uma proibição de conduzir foi igualmente pronunciada no país onde a infracção foi cometida.

A carta de condução é retirada por causa de incapacidade a conduzir

A carta de condução é retirada, por uma duração indeterminada, da pessoa cujas aptidões físicas e psíquicas não lhe permitem, atualmente, ou para sempre, de conduzir um veículo com segurança. Será o mesmo para às pessoas que sofrem de alguma forma de dependência ou que em razão dos seus comportamentos anteriores demonstrem que elas não oferecem todas as garantias necessárias para conduzir um veículo automóvel. A título de exemplo, uma avaliação médica relativa a aptidão para a condução de um veículo é exigida a partir de um nível de álcool de 0,80 mg/l de álcool no ar expirado (1,60 ‰ de álcool no sangue). A carta de condução é retirada definitivamente ao condutor incorrigível.

Informações relativas ao sistema que regula a inibição de conduzir

Quando eu cometo uma infracção na estrada et que eu sou denunciado, são abertos vários processos (penal, administrativo e civil). Só o processo administrativo ou seja aquele relacionado com o direito de conduzir, é apresentado.

As diferentes etapas

Quando um relatório de polícia lhe é transmitido, a autoridade competente (a Comissão das medidas administrativas em matéria de circulação rodoviária – CMA – no cantão de Friburgo) procede por fases. Ela deve:

- Determinar a gravidade da falta cometida. Ela pode ser **ligeira**, **grave** ou **muito grave** (os casos benignos sancionados por uma multa não são objeto de um processo administrativo).
- Consultar o registo federal das medidas administrativas para verificar se o condutor tem antecedentes rodoviários.
- Decidir de uma medida adaptada em função das mínimas estabelecidas por lei e dos eventuais factores agravantes. Quando é possível e se justifique, ela leva em consideração a necessidade profissional de conduzir.
- Garantir a execução numa só vez e em princípio num prazo de 6 meses, da medida decidida conforme à lei.

Qualificação

A qualificação da infracção depende da falta cometida assim como o perigo que dela resulta.

Bases legais principais

Lei federal da circulação rodoviária do 19 de Dezembro de 1958 (LCR – RS 741.01).
Despacho que regula admissão de pessoas e veículos na circulação rodoviária de 27 de Outubro de 1976 (OAC – RS 741.51).

Observação

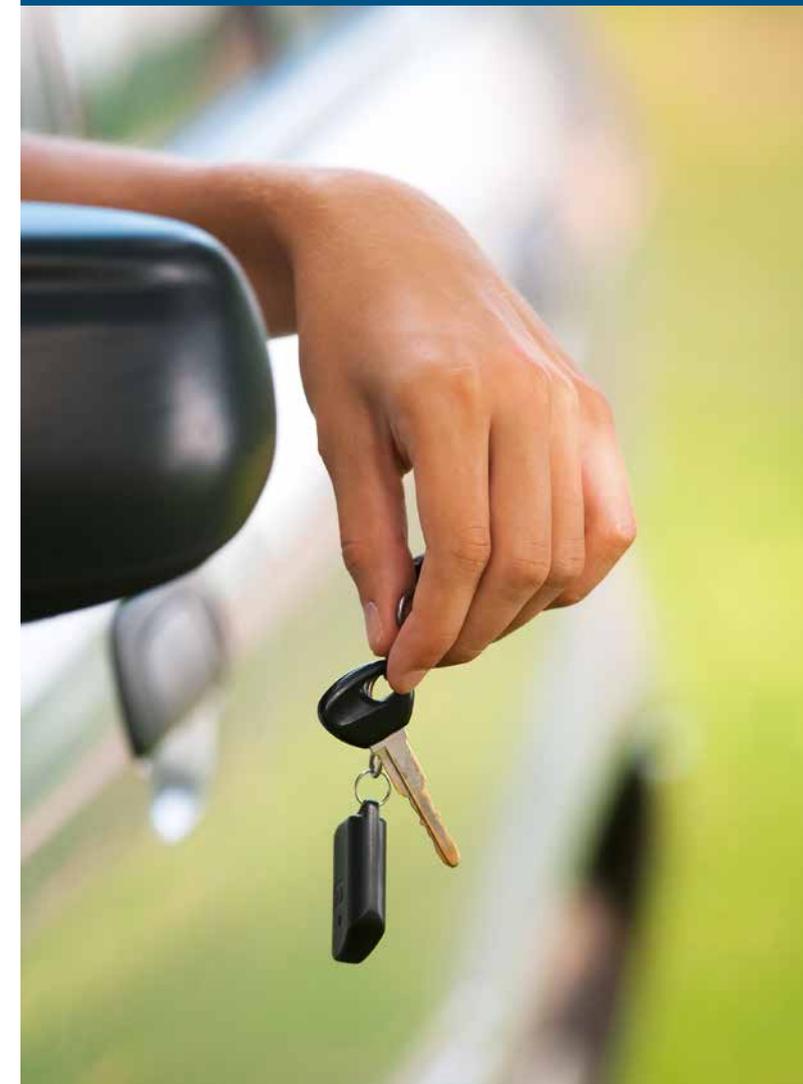
Só é válido as versões em língua francesa e alemã do presente documento e, no plano jurídico, os textos legais oficiais.

Rte de Tavel 10
Case postale 192
1707 Fribourg
Tél. 026 484 55 26
Fax 026 484 55 27
prevention@ocn.ch

Horas de abertura
De segunda a sexta-feira :
7h30 – 16h30

Consequências de uma infracção

O direito de conduzir



Infracção ligeira

Exemplos



- **Álcool ao volante**
Entre 0,25 e 0,39 mg/l medido no ar expirado ou entre 0,50 e 0,79 ‰ de álcool medido no sangue
- **Desrespeito da proibição de conduzir sob a influência do álcool** para certos condutores como os motoristas de caminhão ou de autocarros, os condutores aprendizes e seus acompanhantes, assim como os detentores de uma carta de condução provisória
- **Excesso de velocidade**
de 16 à 20 km/h em localidades
de 21 à 25 km/h fora das localidades
de 26 à 30 km/h em auto-estradas

Medidas

Aviso

Se não há nenhum antecedente durante os 2 últimos anos.

Inibição de conduzir mínima de 1 mês

Se já houve um aviso ou uma inibição de conduzir nos últimos 2 anos.

Infracção grave

Exemplos



- **Álcool ao volante**
Entre 0,25 e 0,39 mg/l medido no ar expirado ou entre 0,50 e 0,79 ‰ de álcool medido no sangue, cumulado com uma outra infracção ligeira
- **Desrespeito da proibição de conduzir sob a influência do álcool** para certos condutores, como mencionado na rubrica «infracção ligeira» cumulada com uma outra falta de condução
- **Condução de um veículo sem ser titular da carta de condução correspondente**
- **Excesso de velocidade**
de 21 à 24 km/h em localidades
de 26 à 29 km/h fora das localidades
de 31 à 34 km/h em auto-estradas

Medidas

Inibição de conduzir mínima de 1 mês

Se nenhum antecedente nos últimos 2 anos.

Inibição de conduzir mínima de 4 meses

Se já teve uma inibição de conduzir por infracção muito grave ou grave nos últimos 2 anos.

Inibição de conduzir mínima de 9 meses

Se já teve duas inibições de conduzir por infracções graves no mínimo nos últimos 2 anos.

Inibição de conduzir mínima de 15 meses

Se já teve duas inibições de conduzir por infracções muito graves nos últimos 2 anos.

Inibição indeterminada mínima de 2 anos

Se já teve três inibições de conduzir por infracções qualificadas no mínimo de graves nos últimos 10 anos. Se a última inibição de conduzir foi há mais de 5 anos, a medida é de 1 mês no mínimo.

Infracção muito grave

Exemplos



- **Álcool ao volante**
A partir de 0,40 mg/l medido no ar expirado ou desde 0,80 ‰ de álcool medido no sangue
- **Oposição ao alcoolímetro ou outros exames**
- **Influência de drogas ou medicamentos**
- **Condução durante o período de inibição de conduzir**
- **Excesso de velocidade**
Desde 25 km/h em localidades
Desde 30 km/h fora das localidades
Desde 35 km/h em auto-estradas

Medidas

Inibição de conduzir mínima de 3 meses

Se nenhum antecedente nos últimos 5 anos.

Inibição de conduzir mínima de 6 meses

Se já teve uma inibição de conduzir por infracção grave nos últimos 5 anos.

Inibição de conduzir mínima de 12 meses

Se já teve uma inibição de conduzir por infracção muito grave ou duas por infracções graves nos últimos 5 anos.

Inibição indeterminada mínima de 2 anos

Se já teve duas inibições de conduzir por infracções muito graves ou três por razões graves nos últimos 10 anos. Se a última inibição de conduzir foi há mais de 5 anos, a medida é no mínimo de 3 meses.

Inibição definitiva de conduzir

A carta de condução é retirada definitivamente se o condutor cometer uma infracção grave ou muito grave nos 5 anos que seguem a revogação de inibição de conduzir por um período indeterminado.

Delitos do condutor imprudente devido à velocidade («chauffard»)

Exemplos



É considerado condutor imprudente devido à velocidade aquele que ultrapassar a velocidade máxima autorizada:

- **de, no mínimo, 40 km/h, no lugar onde o limite máximo é fixado a 30 km/h**
- **de, no mínimo, 50 km/h, no lugar onde o limite máximo é fixado a 50 km/h**
- **de, no mínimo, 60 km/h, no lugar onde o limite máximo é fixado a 80 km/h**
- **de, no mínimo, 80 km/h, no lugar onde o limite é fixado a mais de 80 km/h**

Medidas

Inibição de conduzir mínima de 24 meses

No caso do primeiro delito do condutor imprudente devido à velocidade («chauffard»).

Inibição definitiva de conduzir ou inibição de 10 anos, no mínimo

Em caso de recidiva do delito do condutor imprudente devido à velocidade («chauffard»).

Importante

Também é considerado condutor imprudente devido à periculosidade («chauffard») aquele que infringe intencionalmente as regras fundamentais de trânsito, e aceita correr um grande risco de acidente, podendo provocar graves ferimentos ou morte, notadamente se efetuar ultrapassagens perigosas ou se participar a corridas à velocidades não permitidas.